



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Ofº n.º 1235/SEAPI – 08 Setembro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
---------------------	-------------------------	---------------------	-------------

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 35/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 3736 de 08 de Setembro do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

SMM



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

**Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade**

S/REF:

S/COM:

N/REF:

Lisboa, 08.09.2011

P.º 5124/92 (2A)

N.º 3736/CG

ASS: REQUERIMENTO 35/XII/1.ª DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Ref: V/Ofício n.º 929, de 24 de Agosto de 2011

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta ao requerimento formulado pelos Senhores Deputados Heloísa Apolónia e José Luís Ferreira (PEV), encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de remeter a V. Exa. cópia do ofício n.º 1046, de 28 de Junho de 2011, da Direcção-Geral da Autoridade Marítima.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

(Arnaut Moreira)



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
M A R I N H A

a) **DIRECÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA**

1046
N.º /CG Processo: 070.01.01

Assunto: RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR PARA DELINEAÇÃO DA ESTRATÉGIA INTEGRADA DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA AS ACTIVIDADES REALIZADAS NAS PRAIAS, PISCINAS E RECINTOS DE DIVERSÃO AQUÁTICA.

Referência: Despacho n.º 2684/2011, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Defesa Nacional, da Administração Interna, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Saúde, publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 27 – 8 de Fevereiro de 2011;

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro da Defesa Nacional

Com conhecimento

Exmos.(as) Senhores(as)

Presidente do Instituto Português da Juventude, I.P.

Presidente da Autoridade Nacional da Protecção Civil

Presidente do Instituto da Água, I.P.

Director-Geral da Saúde

Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses

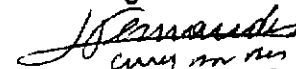
No âmbito do assunto mencionado em epígrafe, e atendendo ao determinado no n.º 5 do despacho indicado em referência, encarrega-me Sua Excelência o Vice-almirante Director-Geral da Autoridade Marítima de proceder ao envio, como anexo, do Relatório Final do Grupo de Trabalho Multidisciplinar supramencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 28 de Junho de 2011

 O Chefe do Gabinete

Joaquim Maria Louro Alves
Capitão-de-mar-e-guerra RES


28 6 11

4451
11.07.09
7584/73(1)

RELATÓRIO DO
GRUPO DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR PARA DELINEAÇÃO DA ESTRATÉGIA
INTEGRADA DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA AS ACTIVIDADES REALIZADAS NAS
PRAIAS, PISCINAS E RECINTOS DE DIVERSÃO AQUÁTICA.

O expressivo acréscimo de utentes às zonas balneares das praias marítimas, fluviais e lacustres, bem como a piscinas e outros recintos públicos destinados à prática de diversão aquática, sobretudo em épocas estivais do ano, vem justificando uma lógica de ordenamento público com o objectivo de configurar os espaços sob uma determinada forma de regulação e de garantir os mais elevados índices de segurança para os seus utentes.

A vital importância do nadador-salvador nas praias portuguesas encontra-se amplamente reconhecida e demonstrada, quer na vigilância das praias e no socorro dos banhistas em situação de perigo ou de emergência, quer na função de controlo que exercem junto dos utentes daqueles espaços, dissuadindo-os da prática de actos que, no meio aquático, constituam risco para a sua saúde ou integridade física.

Com efeito, de modo a garantir a eficácia do socorro nas praias, nas piscinas e recintos de diversão aquática, existe a necessidade de investir em meios materiais e humanos qualificados de forma a dispor de capacidade de resposta perante acidentes.

Na sequência da requalificação da orla costeira assiste-se ao aparecimento de novos acessos ao mar proporcionando o incremento do recreio e lazer à beira-mar e, bem assim, da actividade náutica.

Com tal desenvolvimento, torna-se necessário um investimento nesta área capaz de responder aos novos desafios das sociedades modernas com medidas e sistemas de socorro e pessoal no mar eficientes e eficazes tendo como objectivo a salvaguarda de vidas humanas.

De relevar, ainda, atendendo a elevada afluência às praias, o registo de um número muito reduzido de acidentes mortais por afogamento nas praias vigiadas. Aliás, comparando com as estatísticas das últimas duas décadas do século passado, denota-se uma evolução notoriamente positiva na actividade de assistência a banhistas corporizada no inexpressivo número de afogamentos nas praias vigiadas quando comparado com a estatística de outros acidentes.



Subsistem, porém, em número considerável, as fatalidades ocorridas em piscinas, assumindo-se como causa relevante de mortalidade infantil, pelo que, urge a necessidade de ponderar e definir medidas tendentes à redução efectiva das mencionadas ocorrências.

De notar que tais estatísticas se apresentam com grande probabilidade como estimativas conservadoras pois, com alguma frequência, a causa dos acidentes ocorridos é registada como tendo origem em problemas de índole cardíaca ou respiratória ou, então, inseridos nos sistemas estatísticos de outras entidades, que não as envolvidas na actividade de assistência a banhistas, obliando o espaço onde se verificou o acontecimento e, por conseguinte, a causa factual do acidente, por vezes, mortal, ou seja, o acidente sucedido no meio aquático, em especial, o afogamento, que, conseqüentemente, pode não ser objecto de menção apropriada. Assim, enquanto o sistema de registo estatístico se encontra em desenvolvimento, ainda existe espaço para o seu aperfeiçoamento, de modo a obter-se uma ferramenta estatística fiável e utilizável para a projecção de medidas nos espaços destinados à prática do uso balnear e actividades conexas.

Nesta sequência, tendo em consideração a Resolução da Assembleia da República n.º 78/2010, de 30 de Junho, através da qual foi recomendado ao Governo que elaborasse uma estratégia integrada de prevenção e segurança para as actividades realizadas nas praias, piscinas e recintos de diversão aquática, foi criado o Grupo de Trabalho Multidisciplinar (GTM) para a Delineação da Estratégia Integrada de Prevenção e Segurança para as actividades realizadas nas praias, piscinas e recintos de diversão aquática, pelo Despacho n.º 2684/2011, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Defesa Nacional, da Administração Interna, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Saúde, publicado em *Diário da República*, 2.ª Série – N.º 27 – 8 de Fevereiro de 2011.

Assim, tendo presente o mencionado Despacho, o GTM, através do presente documento, enumera, de forma sustentada, as matérias que lhe pareceram exigir uma evolução em termos jurídicos e institucionais, referindo-se, por conseguinte, quais as prioridades temáticas que necessitam de desenvolvimento.

ANÁLISE DO MODELO ACTUAL**Análise do modelo de assistência a banhistas e socorro nas praias, piscinas e outros locais de uso balnear, bem como comparação com modelos existentes em outros países.**

Na sequência dos trabalhos do GTM, e tendo em consideração que uma das incumbências do mencionado grupo é proceder à análise do modelo vigente de assistência a banhistas e socorro nas praias, piscinas e outros locais de uso balnear e sua comparação com os modelos existentes em outros países, cumpre relevar, como nota introdutória, que actualmente Portugal é Estado-Parte de diversas convenções internacionais relacionadas com a salvaguarda da vida humana no mar, sublinhando-se a "Safety Of Life At Sea" (SOLAS) de 1974 e a "Search and Rescue" (SAR) de 1979. Esta última, particularmente orientada para a busca e salvamento marítimo, impõe aos Estados-Parte a obrigação de implementarem serviços dedicados a este fim e de comunicarem à "International Maritime Organization" (IMO) a forma como os organiza a nível nacional. Neste sentido, e assumindo o Estado Português a responsabilidade de garantir a salvaguarda da vida humana no mar, foi criado, através do Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de Janeiro, o sistema nacional para a busca e salvamento marítimo, na dependência do Ministro da Defesa Nacional.

No âmbito do socorro a náufragos e assistência a banhistas, a Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), através do Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) como direcção técnica de âmbito nacional, tem acrescidas responsabilidades institucionais na implementação de uma estrutura operacional que contribua para garantir a salvaguarda da vida humana no mar, que se impõe a um país costeiro como Portugal.

Nesta sequência, importa relevar que o ISN, organismo com fins humanitários que exerce as suas funções em tempo de paz ou de guerra assistindo igualmente qualquer indivíduo, indistintamente da sua nacionalidade ou qualidade de amigo ou inimigo, é, de acordo com a actual moldura jurídica, o órgão regulador da estrutura da Autoridade Marítima Nacional para o salvamento marítimo, socorro a náufragos e assistência a banhistas, estando as Estações Salva-vidas dotadas de embarcações salva-vidas, essencialmente operadas por pessoal do quadro privativo do ISN, na dependência da Autoridade Marítima Local, o Capitão do Porto, que exerce o comando



e controle de todas as operações de salvamento marítimo, assistência a banhistas e socorro a náufragos, na sua área de jurisdição.

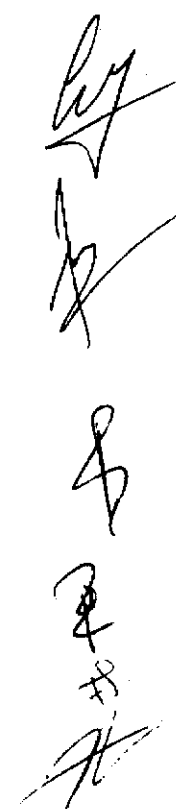
Tendo-se finalizado o processo de regulamentação da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, o qual veio estabelecer o novo quadro legal da assistência aos banhistas nas praias de banhos, reformulando um regime que subsistia há cerca de cinco décadas, os novos diplomas legais vieram definir, conceptual e tecnicamente, uma nova estrutura jurídica que tem como objectivo fundamental estabelecer, de forma padronizada, os mecanismos de segurança nas praias e introduzir instrumentos reguladores de serviços de qualidade, designadamente nas vertentes de formação, certificação e reconhecimento de nadadores-salvadores, bem como o enquadramento de todos os aspectos respeitantes ao licenciamento da actividade de vigilância e assistência a banhistas e de homologação do material e equipamentos em uso em espaços balneares ou com fins similares.

Em concreto, como aspectos mais relevantes do novo regime estatuído no Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de Julho, e no Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de Agosto, destacam-se algumas das actuais competências do ISN:

- Certificação dos cursos de nadador-salvador;
- Reconhecimento de títulos ou de formações obtidas em Estados membros da UE;
- Certificação dos nadadores-salvadores;
- Certificação de operador de motos de salvamento marítimo, embarcações de pequeno porte, motos 4X4 e viaturas 4X4 tipo "pick up", no contexto de assistência a banhistas;
- Especificações dos dispositivos de segurança nas praias;
- Licenciamento da actividade de assistência a banhistas;
- Inspeções técnicas;
- Especificações técnicas e homologação dos materiais e equipamentos de assistência a banhistas.

De relevar que a costa portuguesa, com aproximadamente 2800 km de extensão, apresenta cerca de 600 km de praias que, na passada época balnear, se estimam em cerca de 55 milhões de visitas realizadas por cidadãos de nacionalidade portuguesa e 11 milhões de visitas efectuadas por cidadãos não nacionais.

No que concerne aos espaços em que é obrigatoriamente exigida a presença de nadadores-salvadores devidamente qualificados, existem actualmente nas praias de banhos cerca de:



- 1250 Unidades balneares nas praias marítimas, cobrindo uma extensão de cerca de 270 quilómetros de areal de jurisdição marítima;
- 30 Unidades balneares nas praias fluviais cobrindo uma extensão de cerca de 10 quilómetros de zonas balneares de jurisdição marítima;
- 83 Unidades balneares nas praias fluviais cobrindo uma extensão de 40 quilómetros de zonas balneares a montante da jurisdição marítima.

Neste seguimento, e de acordo com os dados antecedentes que prevêm a existência de nadadores-salvadores em todas as unidades balneares, marítimas ou fluviais, dentro e fora da área de jurisdição marítima, são necessários aproximadamente 4000 nadadores-salvadores.

Tendo em consideração a validade da certificação do curso de nadador-salvador de três anos a contar da data do final do curso, em que, por regra, os mesmos acabam antes de 01 de Junho de cada ano, e contabilizando a média de cursos que irão terminar no presente ano, o efectivo de nadadores-salvadores certificados para o exercício da actividade em 2011 será de cerca de 6000, número que excede em mais de 2000 as necessidades reais de nadadores-salvadores nos espaços de jurisdição marítima.

A título ilustrativo, no ano de 2008, formaram-se 1701 nadadores-salvadores, em 2009 o quantitativo foi de 2017 nadadores-salvadores e, em 2010, concluíram com sucesso o curso de nadadores-salvadores 1860 indivíduos.

Actualmente, sob a égide da Escola da Autoridade Marítima – Núcleo de Formação do ISN, são ministrados, por ano, cerca de 10 cursos de nadador-salvador (aproximadamente 250 nadadores-salvadores) no âmbito da Escola Nacional de Bombeiros, representando este universo de elementos habilitados com esta valência específica uma mais-valia na operação dos meios complementares de assistência a banhistas, como se pode constatar nas corporações de Bombeiros de Viana do Castelo, Esposende, Vila do Conde, Aguda, Espinho, Figueira da Foz, Ericeira, Cascais, Dafundo, Trafaria, Cacilhas, Faro, Olhão, Tavira, entre outras corporações de Bombeiros.

No concernente a campanhas de sensibilização dos banhistas, importa recuar alguns anos para se ter a noção de como a praia evoluiu nos tempos de hoje.

No final da década de 60, princípio de 70, o apoio às praias teve uma projecção notória, tendo já nessa altura sido promovidas numerosas campanhas de sensibilização na praia, rádio e televisão prevenindo os banhistas dos perigos do mar. É desse tempo a célebre frase, que todos nós ainda temos bem presente, «*Há mar e mar, há ir e voltar*» da autoria do escritor Alexandre O'Neill, que fez história e que, por vezes, ainda, é difundida nos *spots* televisivos.

Por exemplo, na campanha de sensibilização que o ISN desenvolveu no ano de 1972, foi preparada cuidadosamente, durante 5 meses, uma acção de sensibilização dos banhistas por vinte especialistas, entre os quais, médicos, psicólogos e técnicos do ISN, que durante o mês de Agosto realizaram nas praias mais frequentadas do litoral cerca de 40 acções focalizando, de forma pedagógica, os maiores perigos que as pessoas deviam ter em atenção. Com o decorrer dos tempos e nunca deixando de realizar as referidas campanhas de sensibilização durante as épocas balneares, chegamos aos dias de hoje com uma qualidade de campanhas desenvolvidas ao melhor nível que se pratica em todo o mundo.

Actualmente, as campanhas que o ISN desenvolve, pela sua qualidade técnica e de visibilidade, têm tido diversos apoios dos parceiros na vertente da responsabilidade social como é o exemplo da campanha "Verão Campeão" com o apoio da Fundação Vodafone.

Estas campanhas têm o seu início, por regra, a partir de 1 de Junho, e têm como objectivo principal incrementar nas camadas mais jovens uma cultura de segurança, através de jogos lúdicos ligados aos correctos comportamentos que todos devem praticar enquanto banhistas.

Estima-se que na presente época balnear sejam desenvolvidas acções de sensibilização nas praias e escolas do ensino básico, esperando que este ano, com este tipo de acções e, naturalmente, com a qualidade de vigilância que temos nas nossas praias, o número de acidentes mortais seja menor do que o da passada época balnear.

Em relação aos dados referentes a ocorrências de salvamentos efectuados por nadadores-salvadores, num plano de análise de dados estatísticos, regista-se uma notória tendência para a redução de ocorrências mortais, embora estas se verifiquem com maior frequência em praias não vigiadas como ilustra o quadro n.º 1.

De salientar que a vital importância da existência de nadadores-salvadores nas praias portuguesas vigiadas encontra-se perfeitamente enquadrada na legislação em vigor, competindo aos concessionários de praia a contratação dos mesmos para vigiarem a respectiva frente de praia na sua totalidade definida pelo respectivo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

Assim, de acordo com o estatuído na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março), compete ao Capitão de Porto ou ao Presidente da Administração de Região Hidrográfica (ARH) territorialmente competente a emissão do Edital de Praia, estabelecendo os horários de vigilância, o número mínimo de nadadores-salvadores no exercício da actividade, os equipamentos de salvamento, bem como a necessidade, ou não, dum posto de primeiros socorros, conforme as orientações técnicas emanadas pelo ISN e em parte vertidas nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).



Actualmente, pelo regime jurídico aplicável no modelo existente em Portugal no que concerne à assistência a banhistas, atendendo aos existentes em outros países de referência, entende-se que é o adequado atendendo aos dados estatísticos da mortalidade que se verifica em Portugal face ao verificado em outros países do âmbito da International Life Saving (ILS).

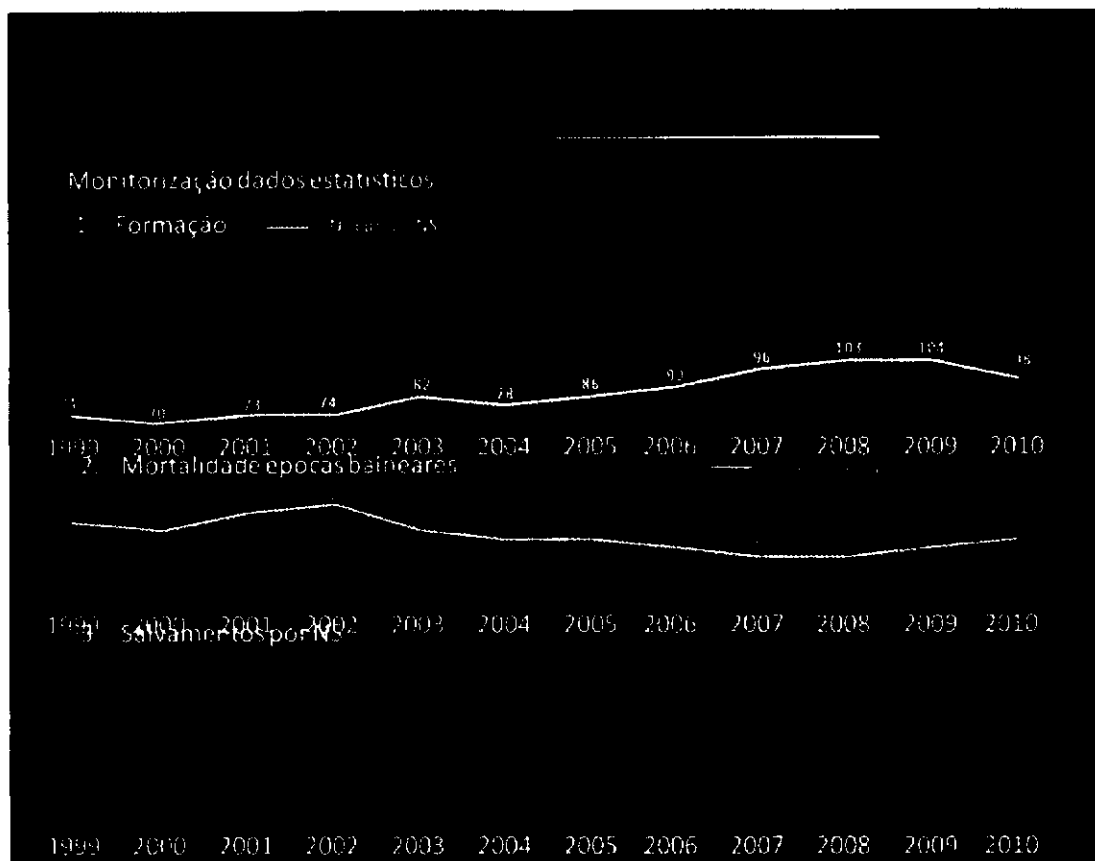
Da moldura jurídica em vigor decorre para o concessionário que, a título privativo, explora o domínio público marítimo fornecendo aos utentes das praias serviços pagos por estes, a obrigatoriedade de garantir o serviço de vigilância na sua área de concessão, cabendo-lhe, nomeadamente, contratar os nadadores-salvadores necessários.

Considera-se que o actual modelo para as praias vigiadas deve ser mantido nos moldes existentes, não obstante o financiamento da sustentabilidade económica dos nadadores-salvadores poder, em determinadas situações ser também garantido por outros mecanismos a serem ponderados.

Relativamente às áreas não concessionadas, considera-se adequado complementar a regulamentação da alínea n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, eventualmente, cometendo as responsabilidades da garantia da vigilância às respectivas autarquias interessadas, desde que asseguradas as necessárias contrapartidas financeiras, nas áreas definidas pela Autoridade Marítima/ARH com parecer vinculativo do ISN no que concerne ao dispositivo de segurança.

Ainda no contexto da aplicação do regime jurídico de assistência a banhistas, importa referir as alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Junho, nomeadamente no que se relaciona com a duração da época balnear. Este diploma que estabelece o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, aplica-se às águas balneares, entendidas como as águas superficiais, quer sejam interiores, costeiras ou de transição, em que se preveja que um grande número de pessoas se banhe e onde a prática balnear não tenha sido interdita ou desaconselhada de modo permanente, sendo que o número de banhistas considera-se grande com base nomeadamente em tendências passadas ou na presença de infra-estruturas ou instalações disponíveis ou em outras medidas tomadas para promover os banhos.

Quadro 1 - Dados estatísticos referentes à formação de nadadores-salvadores, mortalidade nas épocas balneares e salvamentos efectuados por nadadores-salvadores.



As águas balneares são identificadas anualmente nos termos do referido diploma, iniciando-se com a elaboração, pelas ARH, de uma proposta de identificação de águas balneares até 30 de Novembro do ano precedente ao da época balnear em causa. Esta proposta é elaborada com a colaboração do INAG e das autarquias locais e, após um período de discussão pública (2 de Janeiro a 2 de Fevereiro, de cada ano), a comissão técnica, coordenada pelo INAG, para acompanhar a aplicação do diploma e que integra, nomeadamente, representantes das ARH, Direcção-Geral da Saúde e Autoridade Marítima, elabora uma proposta final de identificação das águas balneares, a qual é posteriormente aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, até 1 de Março de cada ano.

A identificação das águas balneares é acompanhada pela definição da época banear e pressupõe a implementação de um procedimento para a monitorização, avaliação e classificação das águas balneares. A avaliação da qualidade das águas balneares realiza-se com base nos resultados do programa de monitorização apurados anualmente de acordo com o calendário estabelecido pelo INAG, ouvidas as ARH, que considera genericamente o início da amostragem 15 dias antes do início da época banear e a realização de amostragens de forma regular ao longo da época banear.

Em 2011, a identificação das águas balneares foi promovida através da Portaria n.º 493/2011, de 12 de Abril, que identificou, para o território continental, um total de 425 águas balneares: 342 de águas balneares costeiras e de transição e 83 águas balneares interiores.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Junho, passaram a ser identificadas anualmente as águas balneares e não as praias onde se encontram essas águas balneares. Embora a identificação das águas balneares esteja intimamente relacionada com as respectivas praias, havendo, genericamente, uma correspondência entre uma praia e uma água banear, esta relação nem sempre é directa uma vez que uma mesma água banear pode abranger mais do que uma praia.

Em termos globais, e conforme já referido, em 2011 foram identificadas 342 águas balneares costeiras e de transição, que abrangem um conjunto de 394 praias monitorizadas em termos da qualidade das suas águas. No que se relaciona com as praias de águas fluviais e lacustres existe uma correspondência directa com o número águas balneares identificadas (83).

No respeitante à aplicação do regime de assistência a banhistas e no âmbito da elaboração da portaria de qualificação das praias de banhos nos termos da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, em 2011 está prevista a qualificação de 370 praias marítimas como praias de banhos. Estas praias correspondem maioritariamente a praias classificadas nos POOC como praias Tipos I a III e a praias marítimas sob jurisdição portuária e, em ambos os casos, correspondem a praias equipadas e com uso de um grande número de banhistas. De salientar que, no âmbito da elaboração dos POOC, foi identificado um total de 564 praias marítimas, podendo o diferencial entre os dois números constituir o universo de praias não vigiadas que, na sua maioria, correspondem a praias associadas a sistemas de elevada sensibilidade que apresentam limitações para o uso banear, nomeadamente por razões de segurança dos utentes, ou a praias com uso restrito, devido a acessibilidade reduzida ou porque se encontram integradas em sistemas naturais sensíveis.

Ao nível das praias fluviais e lacustres, em 2011 está prevista a qualificação de 57 praias de águas fluviais e lacustres como praias de banhos. Importa salientar que, na maior parte dos casos a montante da jurisdição da autoridade marítima, face à natureza jurídica dos leitos e margens dos recursos hídricos, as disposições legais aplicáveis a estas zonas de praia, que por via de regra integram propriedade privada, constituem um constrangimento ao estabelecimento de áreas concessionadas e, deste modo, um constrangimento à aplicação das obrigações e competências legalmente cometidas aos concessionários.

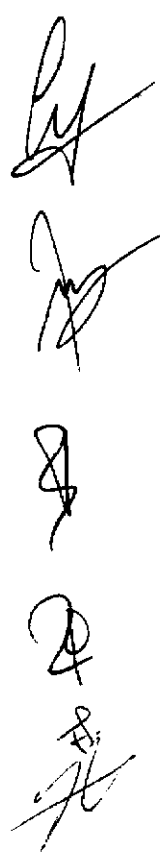
No actual quadro legal em vigor, a actividade balnear está intimamente relacionada com o período definido para a época balnear, sobretudo ao nível da aplicação do regime de concessões e de assistência a banhistas.

De realçar, ainda, que o Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Junho, estabelece que a duração da época balnear para cada água balnear é definida em função dos períodos em que se prevê uma grande afluência de banhistas, tendo em conta as condições climatéricas e as características geofísicas de cada zona ou local e os interesses sociais ou ambientais próprios da localização.

A época balnear é definida anualmente para cada água balnear, mediante proposta dos municípios interessados, e fixada através da portaria que procede à identificação das águas balneares. Nos termos do diploma anteriormente referido, na ausência de definição da época balnear de uma água balnear nos termos dos números anteriores, a mesma decorre entre 1 de Junho e 30 de Setembro desse ano.

Em 2011, e no que se relaciona com o território continental, a Portaria n.º 493/2011, de 12 de Abril, procedeu à identificação de 425 águas balneares e à fixação da respectiva época balnear. A duração da época balnear é variável consoante a água balnear identificada, encontrando-se representados nos quadros n.ºs 2 e 3 os períodos definidos para a época balnear 2011 e a sua incidência em relação à globalidade das águas balneares identificadas.

No que se refere às praias marítimas, a grande maioria das épocas balneares fixadas para 2011 apenas considera os meses de Junho a Setembro, verificando-se que as épocas balneares mais alargadas ocorrem na região do Algarve e no concelho de Cascais, abrangendo os meses de Maio a Outubro. As épocas balneares com menor duração ocorrem maioritariamente na região Norte (15 de Junho a 15 de Setembro), sendo de registar a existência de uma época balnear que apenas considera os meses de Julho a Agosto (Água de Madeiros e Légua, no concelho de Alcobaça e Palheirão, no concelho de Cantanhede).



Quadro n.º 2 - Épocas balneares em praias marítimas – 2011

1 de Maio a 31 de Outubro	4	1,2
1 de Maio a 15 de Setembro	15	4,4
14 de Maio a 16 de Outubro	26	7,6
15 de Maio a 15 de Setembro	1	0,3
1 de Junho a 15 de Setembro	29	8,4
1 de Junho a 30 de Setembro	100	29,7
15 de Junho a 15 de Setembro	161	46,8
15 de Junho a 30 de Setembro	3	0,8
1 de Julho a 31 de Agosto	3	0,8

À semelhança das praias marítimas, a grande maioria das épocas balneares fixadas em 2011 para as praias de águas fluviais e lacustres apenas considera os meses de Junho a Setembro, verificando-se, contudo, uma tendência da ocorrência de épocas balneares a terminar mais cedo.

Relativamente às piscinas e parques de diversão aquática/estrutura de recreio de diversão aquática, importa relevar que as insuficiências do quadro regulamentar português em matéria de segurança de piscinas e estruturas de recreio aquáticos só se tornaram evidentes com o ocorrido no "Aquaparque", em Lisboa, no verão de 1993, de que resultou a morte de duas crianças e a posterior condenação do Estado Português por omissão legislativa e regulamentar.

Quadro n.º 3 - Épocas balneares em praias de águas fluviais e lacustres.

2011

14 de Maio a 18 de Setembro	1	1,2
1 de Junho a 30 de Agosto	1	1,2
1 de Junho a 15 de Setembro	3	3,6
1 de Junho a 30 de Setembro	30	36,2
15 de Junho a 15 de Setembro	34	41,0
15 de Junho a 31 de Agosto	4	4,8
17 de Junho a 18 de Setembro	1	1,2
1 de Julho a 15 de Setembro	2	2,4
1 de Julho a 30 de Agosto	4	4,8
1 de Julho a 31 de Agosto	3	3,6

Actualmente, estima-se que existam cerca de 80.000 piscinas com a seguinte caracterização funcional:

- 670 piscinas municipais;
- 2 300 piscinas inseridas em unidades hoteleiras;
- 12 000 piscinas em condomínios fechados;
- 65 700 piscinas particulares.

Em 24 de Maio de 1993, tinha sido publicada a Directiva CNQ n.º 23/93 sobre a "Qualidade nas Piscinas de Uso Público", do Conselho Nacional da Qualidade pelo que só a partir dessa altura Portugal passou a dispor de um documento técnico orientado para a questão das piscinas.

Esta directiva abrange os aspectos técnicos determinantes da qualidade das piscinas de utilização pública, com ênfase na fixação de requisitos funcionais e construtivos de forma a prevenir riscos, quer sanitários, quer de segurança de utilização.

Adoptada como referencial técnico pela maioria das autoridades que intervêm nos procedimentos de licenciamento de piscinas públicas, a CNQ n.º 23/93 é, ainda hoje, a norma técnica que serve de guia aos projectistas e promotores tendo servido também como base para o estabelecimento das normas técnicas que vieram a ser aprovadas para os Recintos com Diversões Aquáticas/Parques Aquáticos, através do Decreto Regulamentar nº 5/97, de 31 de Março.

O Decreto-Lei nº 317/97, de 25 de Novembro, que cria o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público, não chegou a ser regulamentado e foi recentemente revogado pelo Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de Junho, que também não tem requisitos técnicos.

As novas normas, designadas EN 15288, desenvolvem-se nas partes 1 e 2 que tratam, respectivamente, dos "Requisitos de segurança para a concepção de Piscinas" e dos "Requisitos de segurança para o funcionamento de Piscinas".

A adopção da versão portuguesa (NP EN 15288-1 e NP EN 15288-2) desta nova norma obriga a anular todas as normas e especificações técnicas nacionais que contrariem o disposto naquela norma. Por essa razão, o IPQ prevê a anulação, a breve prazo, da Directiva CNQ nº 23/93.

No entanto, na perspectiva de revogação da CNQ n.º 23/93, as disposições relativas aos sistemas técnicos, em especial os requisitos relativos às instalações de tratamento de água e ao controlo da qualidade da água, passarão a não ter cobertura normativa dedicada, seja por regulamento nacional ou por outras normas portuguesas ou europeias.

Quanto ao estatuto que lhes é conferido, ainda de acordo com o IPQ, e no Quadro do Sistema Nacional de Qualidade, as normas são:

- Documentos de aplicação voluntária;
- Podem ser de cumprimento obrigatório se tal decorrer de disposição legal ou de regulamentação nesse sentido;
- Podem constituir uma obrigação, se referida num contrato entre um prestador de serviço e um cliente;
- Uma obrigatoriedade de facto;

Verifica-se, assim, como característica dominante das normas, o facto de serem documentos cuja aplicação depende de adesão voluntária quando não decorra de determinação legal específica.

Aliás, a lacuna acima referida tem solução apresentada no projecto de Regulamento Técnico-Sanitário de Piscinas de Uso Público que resulta da vontade de vários intervenientes nesta matéria e no qual é proposto um sistema de vigilância e de segurança para todas as piscinas de uso público.

Presente o que precede, o GTM apresenta o seguinte quadro de recomendações:

II

RECOMENDAÇÕES

Accões a desenvolver no que respeita ao quadro legal em vigor, considerando a análise diagnóstica do modelo de assistência a banhistas e socorro nas praias, piscinas e outros locais de uso balnear.

- Considerando a necessidade de consolidação de um modelo de assistência a banhistas que abranja:

- Os períodos não abrangidos pela época balnear, normalmente associados às férias escolares e/ou fins de semana prolongados;
 - Os locais correspondentes a áreas não vigiadas, bem como as piscinas de uso público;
 - As várias entidades intervenientes na assistência a banhistas no domínio público hídrico e sua articulação.
- Considerando que a prática balnear deve ocorrer em praias onde se garanta, simultaneamente, a qualidade das águas e as condições de segurança dos banhistas, deverá ser promovida a aplicação do regime de assistência a banhistas à globalidade das águas balneares, sendo que, na ausência de concessionário, se deverá conferir às autarquias interessadas, desde que garantidas as necessárias contrapartidas financeiras, a responsabilidade de assumirem as obrigações e competências cometidas aos concessionários, nomeadamente a contratação de nadadores-salvadores; e,
- Considerando que, no concernente a piscinas de uso público e parques de diversão aquáticos, encontra-se em curso um processo legislativo para a regulamentação da segurança nesses espaços.

Assim, as entidades com representação no GTM recomendam a aprovação das seguintes medidas:

1. (Incremento da) Actividade Preventiva.

Esta proposta assenta na criação de campanhas junto dos meios de comunicação social, bem como nas praias, de modo a sensibilizar os utentes dos espaços balneares.

No contexto desta medida, recomenda-se, igualmente, o desenvolvimento de campanhas de proximidade cujo público alvo sejam os banhistas e possíveis outros utentes dos espaços em apreço.



2. Estratégia integrada – maior envolvimento dos órgãos locais da Autoridade Marítima.

No que concerne à presente medida, recomenda-se um modelo de coordenação da estratégia nacional centralizado no ISN tendo em conta o seu papel de organismo regulador para assistência a banhistas e socorro a náufragos e atento o facto da sua acção abranger todo o país.

No que se refere às praias fluviais a montante da Autoridade Marítima devem ser instituídos mecanismos que assegurem que estas áreas sejam objecto de um acompanhamento em termos semelhantes ao praticado nas áreas sob jurisdição marítima, nomeadamente através do Serviço Especial de Protecção da Natureza da Guarda Nacional Republicana.

3. Funcionamento das concessões balneares.

A existência de concessões nas praias em funcionamento para além do período em que decorre a época balnear pode determinar a obrigatoriedade de garantia de assistência de banhistas nessas praias, nomeadamente nos períodos coincidentes com férias escolares e/ou fins-de-semana prolongados, com enquadramento no respectivo regime jurídico.

4. Aperfeiçoamento da informação e divulgação.

Neste domínio, e atendendo a que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Junho, conduziu à existência de duas portarias de temática semelhante – uma portaria relativa à identificação das águas balneares e respectiva época balnear e uma portaria relativa à qualificação de praias de banhos – recomenda-se que, no contexto da melhoria da informação ao público e da optimização de recursos, possa ser promovida uma única portaria pelas entidades com competência na matéria que incorpore estes dois factores.

O GTM recomenda, ainda, o desenvolvimento de uma campanha de cariz fundamentalmente preventivo e informativo que inclua acções e parcerias com alcance a curto e longo prazo, através da realização quer de iniciativas de carácter pontual, quer de projectos de longa duração.

5. Incentivos a nível escolar para os nadadores-salvadores.

A presente proposta assenta no desenvolvimento de incentivos no âmbito da educação, de modo a cativar recursos humanos para o exercício efectivo da actividade de nadador-salvador.

Neste contexto, considera-se adequado a adopção das medidas seguintes:

- Épocas especiais de avaliação para os educandos que exerçam a actividade de nadador-salvador; e
- Redução e/ou isenção das propinas do ensino superior.

6. Parcerias com projectos de vigilância do ambiente.

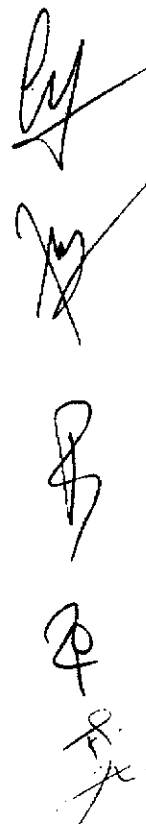
No contexto da medida ora explicitada, pretendem-se rentabilizar os programas de vigilância do ambiente de modo a possibilitar que os recursos empregues, em primeiro lugar, no âmbito da vigilância da natureza e do ambiente sejam também direccionados para a realização dessa vigilância em praias.

Assim, seria adequado a formalização de uma parceria entre o ISN e o Corpo Nacional de Escutas, Associação de Escoteiros de Portugal e Associação de Guias de Portugal para a formação de nadadores-salvadores e assistência nas praias não vigiadas durante a época balnear.

7. Criação de um Observatório para a prevenção e segurança das actividades realizadas nas praias, piscinas e recintos de diversão aquática.

A presente proposta consubstancia-se na criação de um observatório, à imagem de outros já existentes, que seria uma entidade sem fins lucrativos, mas com fins públicos, que se ocuparia da análise e reflexão dos assuntos referentes à prevenção e segurança das actividades realizadas nas praias, piscinas e recintos de diversão aquática, nas suas várias vertentes.

Tal observatório funcionaria para efectuar a análise e reflexão da temática acima enunciada e o acompanhamento das actividades balneares bem como para proceder à sensibilização – racional, responsável e consciente – junto do público relativamente aos temas objecto de estudo, no desenvolvimento da



investigação pura e aplicada no âmbito de uma maior segurança e na formação de uma consciência cívica para a problemática ora em apreço, mediante o desenvolvimento de uma ampla actividade de esclarecimento público através de apresentações públicas (colóquios, seminários, *think tank's*, etc.), quer através de intervenção junto dos mais diversos órgãos de comunicação social e através da apresentação de relatórios anuais.

8. Implementação de medidas para incentivar a frequência dos espaços balneares vigiados (em detrimento de espaços balneares não vigiados).

No quadro da promoção da prática banhear em condições de qualidade e de segurança, entende-se que deve ser incentivada preferencialmente a utilização de espaços que reúnam todas as condições para a prática banhear.

9. Aperfeiçoamento dos sistemas de informação ao público.

Esta medida tem como objectivo aperfeiçoar e incrementar a difusão de mensagens referentes à segurança nas praias, tendo como público-alvo os diversos utentes dos espaços balneares de modo a que estes disponham de mais e melhor informação sobre o meio que vão frequentar, bem como sobre os comportamentos correctos que devem adoptar durante a frequência dos locais em consideração.

Assim, considerou-se adequado propor as seguintes medidas:

- A criação de um sítio específico na *internet* integrando toda a informação de interesse para os banhistas e até ao momento produzida e que se encontra dispersa por diferentes entidades;

Entre outros, o *Sítio do Banhista* contemplaria conteúdos sobre, nomeadamente, a qualidade das águas balneares; informação sobre as marés; cuidados de segurança e saúde a observar; riscos do não cumprimento das regras; o papel do nadador-salvador; o registo das piscinas licenciadas;

- A criação e lançamento de uma campanha de comunicação centrada na época balnear, destinada ao público em geral e utilizando os meios de grande divulgação pública como a televisão e a rádio, e completada com a presença nas redes sociais e *internet*, em especial articulação com o *Sítio do Banhista*, sob a égide da Presidência do Conselho de Ministros com o apoio técnico do ISN; e,
- Desenvolvimento de uma campanha específica destinada aos turistas estrangeiros e difundida através das companhias aéreas, com a formalização de protocolos, e rentabilização dos meios de publicitação dos aeroportos portugueses (fundamentalmente, Lisboa, Faro, Porto e Beja).

De relevar que, para efeitos de concretização da medida, as entidades representadas no GTM propõem a disponibilização das suas redes de informação e comunicação aos jovens, numa lógica multicanal incluindo:

- a utilização da sua rede de *Lojas Ponto Já* (49 dispersas por todo o país) e com potencialidades interactivas que se estendem desde a prestação de informação presencial até à difusão de conteúdos nos seus plasmas e em suporte de papel;
- a utilização do Portal da Juventude para a emissão, em destaque, de pequenos filmes produzidos no âmbito da campanha de comunicação a desenvolver e a publicação de conteúdos específicos nas suas áreas da *Cidadania e Turismo e Tempos Livres*;
- a disponibilização das suas páginas no *Facebook*, *Twitter* e *Flickr*, com a criação de links para o site e redes sociais *do Banhista* e publicação de *post*, sobre a matéria, especialmente dirigidos aos jovens; e,
- A produção e difusão pelos 50.000 jovens registados no Portal da Juventude, de uma newsletter temática, concertada com o momento de lançamento da campanha de comunicação para o público em geral.

10. Vigilância das áreas não concessionadas.

Relativamente às áreas não concessionadas, para além das outras recomendações aplicáveis, considera-se adequado complementar a regulamentação da alínea n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, eventualmente, cometendo as responsabilidades da garantia da vigilância às respectivas autarquias interessadas, desde que asseguradas as necessárias contrapartidas financeiras, nas áreas definidas pela Autoridade Marítima/ARH com parecer vinculativo do ISN no que concerne ao dispositivo de segurança.

11. Inclusão da matéria em apreço nos programas curriculares do Ministério da Educação.

No âmbito desta medida pretende-se o estabelecimento de uma parceria com a Direcção-Geral da Inovação Curricular com o objectivo de desenvolver conteúdos de formação e avaliação de risco destinados a integrar os programas escolares dos alunos do 1º ciclo e acções de sensibilização específicas.

12. Criação de um mecanismo para financiamento da actividade da assistência a banhistas.

Criação de um mecanismo de financiamento no âmbito do Turismo para a sustentação financeira da actividade da assistência a banhistas.

13. Aperfeiçoamento de sistemas estatísticos.

A medida ora em apreço visa o desenvolvimento de um sistema de recolha (padronização de fichas ou boletins de ocorrência) e armazenamento de informações referentes a ocorrências nas praias marítimas e de águas fluviais e lacustres.

As várias entidades com competências nesta matéria deverão sistematizar os dados de ocorrências de acidentes de modo a possibilitar a produção de relatórios anuais de sinistralidade, preferencialmente a cargo do ISN. Cada concessionário/associação de concessionários/ associação de



nadadores salvadores deverá produzir um relatório no final de cada época balnear, identificando os pontos fortes e os pontos fracos da mesma.

Com uma medida desta natureza, a informação seria centralizada numa única entidade e estabelecido um procedimento de troca de informação entre as diferentes entidades competentes que, periodicamente, divulgariam a correspondente informação.

14. Identificação de zonas de risco.

No seguimento da recomendação referida no ponto anterior, os órgãos locais da AM, em articulação com a ANPC, disporiam dos elementos informativos necessários para a elaboração de um sistema que identificaria as zonas de risco para os banhistas.

O desenvolvimento da presente medida permitiria às entidades com responsabilidades nos espaços em apreço proceder a uma identificação rigorosa dos locais e períodos em que se verifica maior afluência de pessoas, bem como a perigosidade dentro e fora dos períodos definidos para a época balnear, com vista à elaboração de planos de assistência balnear de contingência em colaboração com as autarquias, a ser aprovado, com parecer vinculativo do Capitão do Porto ouvido o ISN.

Promover pelo ISN/DGAM/GNR, com eventual colaboração dos CDOS-ANPC e Corpos de Bombeiros, reuniões com as Câmaras Municipais responsáveis pelas áreas de risco previamente identificadas, por forma a delinear estratégias dedicadas a cada uma em concreto. Estas estratégias poderão envolver organizações e associações de voluntários (ex: escuteiros, grupos de jovens, associações de tempos livres, etc) com vista a desenvolver acções de vigilância e de sensibilização nos locais em causa e nos períodos mais críticos.

No seguimento desta medida, as entidades com responsabilidades nos espaços objecto de análise do GTM, reuniriam os elementos necessários para a afixação de placards visualmente apelativos e sucintos, informando as características das diferentes zonas de banhos e seus principais perigos, para colocação nos acessos às praias. (ISN, em colaboração com as Capitania dos Portos e as ARH)

Outro exemplo de sinal identificativo de zona de risco seria a criação de bandeiras tipo «flyer» (bandeira japonesa) para colocação nos locais de perigo identificados (ISN, em colaboração com as ARH).



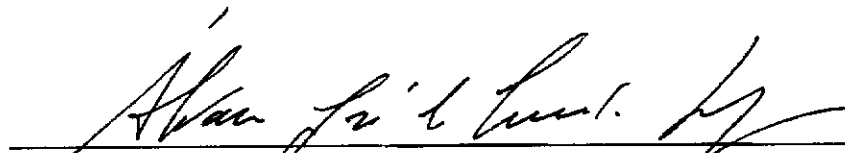
No que se relaciona com as praias marítimas, a implementação desta medida deverá ser articulada e concertada com o previsto no Despacho n.º 21/2010, do Presidente do Instituto da Água, I.P., de 19 de Maio, relativo à sinalização a aplicar nas Zonas de Risco na Orla Costeira.

Neste domínio, importa ainda salientar o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2010, de 30 de Julho, que estabelece o regime sancionatório aplicável às infracções praticadas pelos utilizadores da orla costeira, no que respeita a sinalética e a barreiras de protecção.

15. Enquadramento e conclusão do procedimento legislativo referente a piscinas e estruturas de recreio aquáticos.

No concernente à presente recomendação, atento o exposto no texto introdutório relativamente à análise sobre a temática da segurança das piscinas e estruturas de recreio aquáticos, o GTM considera que é de extrema importância elaborar um projecto de diploma legal cujo suporte será o Regulamento Técnico-Sanitário de Piscinas apresentado em anexo ao presente regulamento.

Pela Direcção-Geral da Autoridade Marítima, na qualidade de representante do Ministério da Defesa Nacional, como coordenador

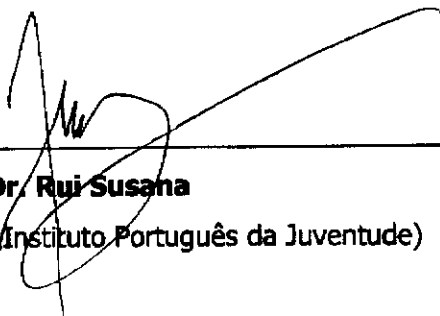


Vice-Almirante Álvaro José da Cunha Lopes

(Director-Geral da Autoridade Marítima)

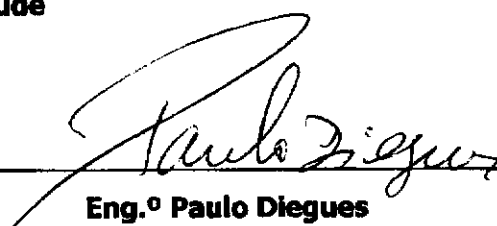
PS

Pelo Instituto Português da Juventude, na qualidade de representante da Presidência do Conselho de Ministros



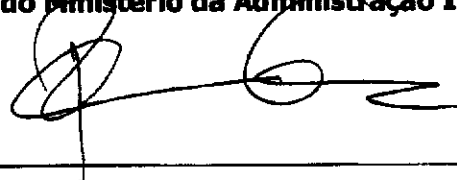
Dr. Rui Susana
(Vice-Presidente do Instituto Português da Juventude)

Pela Direcção-Geral da Saúde, na qualidade de representante do Ministério da Saúde



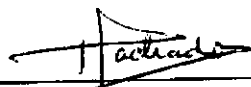
Eng.º Paulo Diegues
(Chefe de Divisão da Saúde Ambiental)

Pela Autoridade Nacional da Protecção Civil, na qualidade de representante do Ministério da Administração Interna



Dr.ª Patrícia Gaspar
(Adjunta de Operações Nacional)

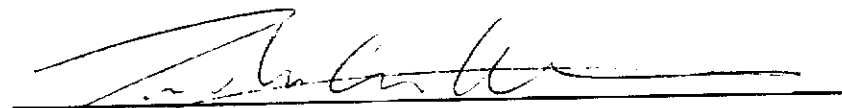
Pelo Instituto da Água, I.P., na qualidade de representante do
Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território



Eng.º Paulo Machado

(Chefe da Divisão de Ordenamento e Valorização)

Na qualidade de representante da Associação Nacional de
Municípios Portugueses



Arq.º Jorge Gonçalves Coelho

(Técnico da Comunidade Intermunicipal do Algarve)